

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2360/83 - PROC. DREC nº 8.157/83

INTERESSADO : TAK CHUNG WU (SIMON WU)

ASSUNTO : Equivalência de estudos convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Sérgio Salgago Ivahy Badaró

PARECER CEE Nº 1078/84 - CEPG - Aprovado em 30/07/84

1. HISTÓRICO

1.1 TAK CHUNG WU (SIMON WU), filho de Wu Sui e de Chan Tai, nascido a 12 de novembro de 1964, em Hong-Kong, China, por seu progenitor, requereu a 11 de novembro de 1980, à sra. Diretora da Divisão Regional de Ensino de Campinas, declaração de equivalência de seus estudos realizados em Ikeja-Nigéria, de 1975 a 1979, ao nível de conclusão de 5ª série do 1º grau.

O requerente informou que queria continuar seus estudos na 6ª série na EEPG "Conde de Parnaíba" e que fizera seus primeiros estudos, equivalentes a cinco séries, na Escola "Lara Day Nursey/Primary School", Ikeja, em Lagos-Nigéria (autos em apenso, fls. 2)

1.2 Anexou o requerente a seguinte documentação:

1.2.1 certidão de transferência temporária em nome de Simon Wu (Wu Tak Chung), expedida pela Escola Secundária Compreensiva de Maryland, Ikeja, Estado de Lagos, referente a 1979/1980, série um, constando o nível da última aprovação: Primário, 05 de julho de 1979, e a data da última Frequência na Escola; 30 de novembro de 1979 (fls. 21 e 22);

1.2.2 Certificado expedido pela Lara Day Nursey/Primary School, Ikeja, aos 10 de julho de 1979, onde consta que Simon Wu foi aluno da escola de 1975 a 1979, contendo a escala de avaliação (excelente, muito bom, bom, regular e insuficiente), bem como que o mesmo estudara:

Matemática - excelente;

Estudos/Sociais - bastante regular;

Ciências da Saúde - bom;

Ciências Elementares - bom;

Conhecimentos Rel. - regular;

Inglês - bom;

Francês - bom;

Ofícios - muito bom;

Artes - muito bom;

Educação Física - muito bom.

Atividades estra-curriculares: Futebol e Tênis de Mesa (fls. 14, 23 e 24).

1.2.3 boletins escolhes expedidos pela Lara Day Nursey/Primary School, em Ikeja, Estado de Lagos:

boletim escolar do 3º ano - Encerramento do termo a 08/07/77, classe IIIB; frequência máxima 114 - presença 113; promovido para o 4º ano (fls. 15, 25 e 26);

boletim escolar de 1º ano - encerramento de termo a 02/12/77; classe 4ª; frequência máxima 116 - presença 114; aprovado (fls. 16, 27 e 28);

boletim escolar de 2º ano - Encerramento do termo a 23/03/78; classe 4ªA; frequência máxima 114 - presença 112; Reprovação (fls. 17, 29 e 30);

boletim escolar de 3º ano - Encerramento de termo a 07/07/78; classe 4A; Promovido (fls. 31 e 32);

boletim escolar de 1º ano - Encerramento do termo a 15/12/78; classe P5A; frequência máxima 132 - presença 130 (fls. 19, 33 e 34) Aprovado;

boletim escolar de 3º ano - Encerramento do termo a 12/07/79; classe P5A; frequência máxima 110 - presença 108; Aprovado (fls. 20, 35 e 36).

1.3 Consta, ainda, nos boletins escolares indigitados, que Simon Wu ou Simon Woo estudou: Escritura, Matemática Moderna, Inglês escritura ora (a) leitura; b) compreensão; c) ortografia e ditado; gramática; e) composição; f) poesia), Francês, "Yoruba", Escrita, Ciências Elementares, Estudos Sociais; Assuntos Atuais, Arte, Trabalhos Manuais, Música e Educação Física (fls. de 25. a 35).

1.4 Os documentos escolares apresentados encontram-se traduzidos por tradutor público juramentado, constando dos autos xerocópias dos originais em língua estrangeira, exceto o Certificado de Transferência Temporária em nome de Simon Wu (Wu Tak Chung) e o visto do Consulado do Brasil em Lagos.

1.5 O protocolado, instruído pelo interessado com os documentos escolares, com protocolo de frequência definitiva no país, Registro, Passaporte, declaração do pai e Certificado em língua estrangeira (fls. 3, 4/11, 12, 13, 14/20 e 21/36), foi encaminhado à sra. Supervisora de Ensino a 29 de outubro de 1980. Em 26 de dezembro daquele ano, a sra. Supervisora de ensino da DE de Jundiáí devolveu os autos à escola, para que o aluno completasse os dados do requerimento, bem como a documentação de escolaridade, pois... "pela documentação anexa, verifica-se apenas escolaridade de quatro séries, em desacordo com a idade do interessado" (fls.37).

1.6 O aluno, em 23 de setembro de 1983, declara não ter condições de completar a documentação junto à EEPSG "Conde do Parnaíba" (fls. 41).

1.7 O sr. Diretor da EEPSG "Conde do Parnaíba", de Jundiáí, por Ofício nº88/85, de 22 de outubro de 1983, solicita ao Presidente do Conselho Estadual de Educação a equivalência de estudos e atos escolares praticados pelo aluno Tak Chung Wu (Simon Wu), informando que:

assumira a direção do estabelecimento em 9 de agosto de 1983 e, revendo os prontuários dos alunos das 8^{as} séries do 1º grau, a fim de expedir os históricos escolares, ao final do ano letivo, encontrou o presente expediente retido no arquivo da unidade escolar desde 26/12/80(grifo nosso);

"em 1983, o aluno encontrava-se cursando a 8ª série do 1º grau, em situação de vida escolar irregular";

"os documentos existentes do aluno são somente os constantes no expediente".

1.8 A sra. Supervisora de Ensino da DE de Jundiaí encaminha o expediente ao CEE, para regularização da vida escolar do aluno, tendo em vista que o mesmo já cursou as 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau na unidade escolar, com adaptação em Língua Portuguesa, sem que fosse providenciada a equivalência de estudos.

1.9 A DRE-Campinas e a CEI opinam pela convalidação da matrícula do aluno na 6ª série do 1º grau na referida escola e dos atos escolares praticados posteriormente, sendo o processo encaminhado ao CEE por meio do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de solicitação de declaração de equivalência de estudos realizados por Tak Chung Wu, ou Simon Wu, na Lara Day Nursey /Primary School, em Ikeja, Estado de Lagos, na Nigéria, de 1975 a 1979, requerida a DRE de Campinas em 11 de novembro de 1980, pelo interessado e seu progenitor. O processo, por falta de acompanhamento da Supervisora de Ensino da D.E de Jundiaí, ficou retido na EEPG "Conde do Parnaíba", por três anos, sendo manifesta a falha da escola.

2.2 Tak Chung Wu foi matriculado na 6ª série do 1º grau, em 1981, na EEPG "Conde do Parnaíba", cursando a referida série com aproveitamento, tendo sido submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, obtendo aprovação.

2.3 Cursou em 1982 a 7ª série do 1º grau, logrando promoção para a 8ª série, na qual se matriculou em 1983 e a estava cursando, com aproveitamento, quando se detectou que não havia sido providenciada a declaração formal de equivalência dos estudos realizados no estrangeiro.

2.4 Em 1983, quando revia os prontuários dos concluintes do 1º grau, para o fim de expedição de Históricos escolares, a atual direção da referida escola encontrou o processo arquivado na unidade, encaminhando ao CEE, para fim de regularização da vida escolar do interessado.

2.5 A documentação escolar refere-se a estudos realizados entre 1975 a 1979, mas os boletins escolares cobrem período que vai do início de 1977 a 12 de julho de 1979. Por outro lado, o interessado se diz impossibilitado de completar os documentos escolares. A documentação que informa o protocolado está regularmente traduzida por tradutor público juramentado e contém o visto da autoridade consular brasileira em Lagos, na Nigéria.

2.6 A EEPSG "Conde do Parnaíba" não cumpriu o disposto nos artigos 9º e 10 da deliberação CEE n°17/80, então vigente, não tendo o interessado concorrido para tanto, a nenhum título.

2.7 As autoridades escolares preopinantes manifestaram-se favoravelmente a convalidação da matrícula na 6ª série do 1º grau na EEPSG "Conde do Parnaíba", em Jundiaí/São Paulo, bem como dos atos escolares praticados posteriormente, mesmo porque o aluno não pode ser responsabilizado, pela falha da escola e, ao mais, cumpriu os componentes curriculares e fez as adaptações exigidas.

2.8. Este Colegiado já se manifestou em casos assemelhados, favoravelmente a equivalência dos estudos e convalidação das matrículas, como se vê dos Pareceres CEE n°s 1079/81 e 1081/81, acostados aos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Tak Chung Wu, ou Simon Wu, na Lara Day Nursey/Primary/School, Ikeja, Estado de Lagos, Nigéria, de 1975 a 1979, como equivalentes aos de conclusão de 5ª série do 1º grau do sistema de ensino brasileiro. Fica, outrossim, convalidada a matrícula do interessado, na 6ª série do 1º grau, em 1981, na EEPSG "Conde do Parnaíba", em Jundiaí, São Paulo, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 30 de abril de 1984

a) C o n s . Sérgio Salgado Ivahy Badaró
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bani Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guraná, Gérson Munhoz dos Santos Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de maio de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE